

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 071/15
(Ref.: Mensagem 034, de 14/08/2015)

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública, para o fim que menciona e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no presente exercício, ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública, desta cidade, CNPJ nº. 05.637.469/0001-50, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante convênio de cooperação, para a melhoria das ações de segurança pública preventiva no Município de Ubá, com a seguinte classificação:

02.05.01 - 06 181 1309 443042- Auxilio financeiro ao CONSEP - R\$ 50.000,00

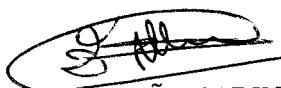
Art. 2º. Os recursos serão aplicados na reforma e ampliação de dependências do 21º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, para cursos de formação e aprimoramento de soldados.

Art. 3º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

020303 277521317 2.030 339030 F-188 – R\$ 50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de agosto de 2015.


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.637.469/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2003	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP LESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV OLEGARIO MACIEL		NÚMERO 975	COMPLEMENTO
CEP 36.500-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO UBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE (032) 5396-701	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/08/2015** às **14:19:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em Ubá, 30 de abril de 2003

SETOR LESTE

SEÇÃO I – DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública, que tem a designação abreviada: CONSEP reger-se-á por este Estatuto.

Art 2º - O CONSEP é órgão colegiado, vinculado por adesão, juntamente, com os demais CONSEP, para tratar dos assuntos relacionados a SEGURANÇA PÚBLICA, no âmbito da Cidade de Ubá.

Parágrafo único – Os CONSEP serão representados coletivamente, pelos seus respectivos presidentes.

Art 3º - Os CONSEP, uma vez constituídos, terão prazo de duração indeterminado e foro na Comarca de Ubá. O CONSEP LESTE funcionará na Avenida Olegário Maciel, nº 975 - bairro Industrial.

Art. 4º - Os CONSER terão como finalidade:

I – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual o Comando do Policiamento da Cidade, auscultará a comunidade Ubaense, contribuindo para que a Força Pública Estadual opere em função do cidadão e da comunidade.

II – Congregar as lideranças comunitárias do setor conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida e na valorização da missão institucional e dos integrantes da Polícia Estadual (Civil e Militar).

III – Propor aos Comandantes dos setores da Polícia Militar a definição de prioridades de Segurança Pública, na área circunscrita pelo CONSEP.

IV – Articular comunidades visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.
V – Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de respectiva CONSER.

VI – Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive

estabelecendo parcerias, visando os projetos e campanhas educativas de interesse pela Segurança Pública.

VII – Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com a Polícia Militar e o valor da integração de esforços na prevenção de infracções e acidentes.

VIII – Colaborar com a iniciativa de outros órgãos que visam o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto.

IX – Desenvolver e implantar sistemas para a coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pela Polícia Militar, bem como reclamações e sugestões do público.

X - Levar ao conhecimento do Comando de Setor, na forma definida neste estatuto, as reivindicações e queixas da comunidade.

XI – Propor às autoridades competentes à adoção de medidas que tragam melhores condições de vida e trabalho aos Policiais Militares e integrantes das demais forças que prestam serviços à causa da Segurança da Comunidade.

Policiais Militares e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da Segurança da Comunidade.
XII – Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais do Setor.

XIII - Colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais do Setor.

SECÃO II - DA FORMAÇÃO

Art 5º - O CONSEP será considerado criado a partir do seu registro em cartório, na respectiva comarca onde se sediar.

Art 6º - Em caso de desistência ou inatividade do CONSEP do respectivo Setor, caberá aos membros natos, identificar e convidar as forças vivas da Comunidade para a sua implantação nos termos deste estatuto, ou reativação, indicando quando ocorrerão eleições nos termos da Seção VII.

Parágrafo 1º - A primeira diretoria, uma vez empossada, instituirá processo para formalizar a criação do CONSEP, nos termos do “Caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - Transcorrido 120 (cento e vinte) dias sem que o CONSEP realize reuniões ordinárias, ou sendo a mesma suspensa por falta de quorum, nos termos do parágrafo 2º do Art 38, aplicar-se-á o disposto no Art 6º.

John G. Fawcett, Jr.

private

02
apenas

Parágrafo 3º - Os CONSEP serão considerados ativos a partir do seu registro em cartório.

Art 7º - Cada CONSEP, se entender necessário, poderá estabelecer o seu regimento interno, a fim de regular algum procedimento, sempre com base no presente Estatuto.

Art 8º - A aprovação, alteração ou emenda do Estatuto do respectivo CONSEP poderá dar-se em reuniões ordinárias do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes. A comunicação das alterações serão comunicadas pessoalmente e formalmente (através de impresso próprio).

Parágrafo único - A aprovação, alteração ou emenda de que trata o "caput" desse artigo, não poderá ser submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os membros efetivos do CONSEP, com pelo menos dez dias de antecedência, qual proposta a ser discutida e a reunião em que será votada.

Art 9º - O CONSEP poderá ser dissolvido por votação da maioria de 2/3 de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente e membros natos, com pelo menos dez dias de antecedência, em especialmente para tratar dessa pauta. A convocação será feita pessoalmente e formalmente através de formulário próprio a ser confeccionado pelo presidente do Consep leste.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA

Art 10º - A Diretoria do CONSEP deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Membro nato

II - Presidente

III - Vice-Presidente

IV - 1º Secretário

V - 2º Secretário

VI - Diretor Social de Assuntos Comunitários

Art 11º - Consideram-se como membros natos os comandantes de Setores da Polícia Militar, observadas as respectivas áreas de responsabilidade territorial conforme articulação previamente definida.

Art 12º - Os membros natos deverão atuar em colegiado, decidido, sempre que possível, em consenso, em defesa dos interesses da Comunidade e da imagem da Polícia Militar.

Parágrafo único - Em caso de divergências técnicas entre os membros natos, o fato será levado ao Comandante da 35ª Cia PM e Cmt do 21º BPM, para decisão. Cmt do 21º BPM e Cmt 35 Cia PMMG serão graus de recurso do Consep Leste.

Art 13º - O CONSEP contará com uma Comissão de Ética e Disciplina composta por três membros, designados pelo Presidente.

Art 14º - A estrutura mínima da Diretoria poderá ser aplicada conforme as peculiaridades do CONSEP, através de votação com aprovação da maioria dos membros efetivos, inclusive com a criação de grupos de trabalhos, de caráter temporário, pelo respectivo presidente.

Parágrafo 1º - As funções de Secretário, poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

Parágrafo 2º - Os cargos exercidos no CONSEP não serão remunerados. O CONSEP LESTE não distribui lucros, dividendos ou qualquer tipo de participação financeira aos membros.

Parágrafo 3º - Os membros da comissão de ética e disciplina não poderão acumular outros cargos no CONSEP.

Parágrafo 4º - Os membros natos não exerçerão outros cargos de diretoria no CONSEP, nem ocuparão cargo na comissão de ética e disciplina.

Parágrafo 5º - O membro da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que implicará sua substituição, desde que o pedido não seja indeferido.

Art 15º - Os Conselhos poderão organizar núcleos de ação local, que representarão no CONSEP, os interesses peculiares aos respectivos bairros.

Art 16º - Os Conselhos poderão estabelecer plantões de atendimento comunitário, caso solicitado pelos membros natos ou por definição do Conselho.

Parágrafo único - Os plantões a que se refere o "caput", cumpridos por membros efetivos do CONSEP, orientarão as pessoas da comunidade sobre encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança.

apreço

apreço

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art 17º - Compete ao membro nato:

- I - Representar o Comando da 35ª Cia PM, no respectivo CONSEP.
- II - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando junto com a comunidade, a Diretoria, para exercer o primeiro Mandato, nos termos do Art 6º, “caput”.
- III – Articular, de comum acordo com Presidente e membros do CONSEP, as diretrizes, normas, e procedimentos, visando à harmonia, a homogeneização de ação em prol da Segurança Pública, com base em análises críticas e de incidência criminal elaborada a partir das ocorrências policiais. Serão observadas prescrições relativas à POLÍCIA DE RESULTADOS.
- IV – Auscultar a comunidade por intermédio do CONSEP, definindo as prioridades de atuação da Polícia no Setor geográfico circunscrito.
- V – Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros do CONSEP.
- VI – Orientar tecnicamente o CONSEP na formação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes, que possam trazer prejuízos às pessoas e ao patrimônio.
- VII – Motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícia Militar e demais setores do governo, para combater causas que gerem criminalidade.
- VIII – Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a Segurança Pública.
- IX – Encaminhar ao Comandante da 35ª Cia PM, cópias das atas de reuniões do CONSEP para o acompanhamento de suas atividades.
- X – Dirigir e fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEP, podendo ser apoiado pelos membros da FEMAC.
- XI – Assinar e expedir, conjuntamente com o Presidente do respectivo CONSEP, cartões de identificação aos membros efetivos de seu conselho, observando-se o disposto na Subseção I, da Seção VI, do Art 32.
- XII – Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEP, nos termos do Art 25, IV.
- XIII – Prestar conta ao CONSEP sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a Polícia Militar esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança a comunidade.
- XIV – Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância, as pessoas presentes às reuniões do CONSEP.
- XV – Prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções da Diretoria e Comissões de Ética e disciplina.
- XVI – Fundar, na verdade, as relações da Polícia Militar com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEP a cerca do serviço policial, admitindo-se invocar o sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.
- XVII – Informar ao CONSEP, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia Militar, de modo a permitir que a diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área.
- XVIII – Solicitar à diretoria do CONSEP, a instalação de plantão de atendimento à comunidade, nos termos do Art 16 e seu parágrafo único.
- XIX – Veto candidatos a cargos eletivos do CONSEP, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos da seção VI e VII.
- XX - Zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEP, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 18, XI e pela Seção XI deste estatuto, podendo inclusive tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEP.

Art 18 – Compete ao Presidente:

- I - Fixar e difundir, de comum acordo com o membro nato, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.
- II - Presidir as reuniões do CONSEP segundo pauta-padrão detalhada no artigo 39.
- III – Assinar, em conjunto com o 1º Secretário e o membro nato, as atas de reunião.
- IV – Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEP.
- V – Convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões extraordinárias e as eleições.
- VI – Nomear e demitir os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice-Presidente e o membro nato, observando o previsto no artigo 36, no parágrafo 13.
- VII – Representar o CONSEP judicial e extra judicialmente.
- VIII – Apresentar às autoridades competentes, as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não seja de competência dos membros natos.
- IX – difundir publicações recebidas do Comandante do Setor e outras de interesse do Conselho e da comunidade.
- X – Autorizar, ouvido o Comandante do 21º BPM, vinculação de notícias do CONSEP pelos meios de comunicação de massa.

Assinatura *Assinatura* *Assinatura*

ppmato

- U7
Urbanos +
- XI – Zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEP, nos termos da Seção XI, podendo inclusive tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto em arquivo, do CONSEP.
- XII – Comunicar ao Cmt da 35ª Cia PM e Cmt do 21º BPM, os fatos constantes do artigo 36, do parágrafo 4º.
- XIII – Representar o CONSEP em atos oficiais e em reuniões com a comunidade.
- XIV – Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho.
- XV – Identificar e convidar, em conjunto com o membro nato, os líderes comunitários e da área circunscrida a participarem do CONSEP.
- XVI – Criar, ouvidos os membros natos, grupo de trabalho de caráter temporário, dirigido pelo Vice-Presidente.
- XVII – Prestar esclarecimento a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas pelo CONSEP.
- XVIII – Não permitir que denúncias, que possam trazer riscos às pessoas, de seus autores ou a terceiros, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEP.
- XIX – Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião.
- XX – Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem.
- XXI – Convidar, mediante prévio entendimento com o membro nato, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEP.
- XXII – Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos freqüentadores do CONSEP, nos termos do Art. 47, XVIII.
- XXIII – Retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído do CONSEP por motivos disciplinares, nos termos do Art. 48, III.
- XXIV – Enquadra o CONSEP nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal.
- XXV – Assinar e expedir, conjuntamente com os membros natos, cartões de identificação aos membros efetivos de seu CONSEP, observando-se o disposto na Subseção I, da Sessão VI, Art. 27.
- XXVI – Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substitui-lo em suas faltas e entendimentos.
- II – Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEP, acompanhado seus resultados.
- III – Presidir os grupos de trabalhos que forem criados pelo Presidente nos termos do Art. 18, XVI, designando os relatores.

Art. 20 – Ao 1º Secretário compete:

- I – Secretariar as reuniões do CONSEP, lavrando as respectivas Atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocolada ao Membro Nato.
- II – Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.
- III – Manter os documentos do CONSEP sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor.
- IV – confiar os documentos do CONSEP à guarda dos membros natos, trinta dias antes das eleições da Diretoria dos respectivos Conselhos, nos termos do parágrafo 17 do Art. 36.
- V – Controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CONSEP.
- VI – Manter cadastro dos membros efetivos do CONSEP, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Cmt da 35ª Cia PM ou Cmt do 21º BPM, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do Art. 5º, X, da Constituição Federal.
- VII – Preparar a pauta das reuniões submetendo-as previamente ao presidente e membros natos, para aprovação.
- VIII – Remeter ao Cmt do 21º BPM, o mais breve possível, as fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEP, para atualização do banco de dados da secretaria.
- IX – Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 21 – Ao 2º Secretário compete:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II – Registrar a presença dos participantes.
- III – Redigir a correspondência, encaminhando-a para conferência, assinatura e expedição ao 1º Secretário.

Art. 22 – Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários, compete:

- I - Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CONSEP.
- II - Zelar pela ordem e higiene do local de reuniões.

Apucato

US
Automas

III – Desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais no CONSEP.
IV – Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária na questão da Segurança Pública.

V – Planejar e coordenar pesquisas de opiniões junto à comunidade, de interesse do CONSEP.
VI – Oferecer solidariedade aos membros do CONSEP e aos seus dependentes, em casos de acidentes, doenças ou falecimento.

VII – Recepção, acompanhar e apoiar, membros visitantes de outros CONSEP e outros convidados.
VIII – Programar eventos e programas, desde que autorizados pelo Presidente do CONSEP, destinados a estreitar os laços da cooperação entre os membros da comunidade.

IX – Incumbir-se do ceremonial do CONSEP.

Art 23 - O CONSEP terá sua transparência assegurada, pela atuação independente e vigilante da comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo 1º - À Comissão de Ética e Disciplina Compete:

I – Apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEP, as infrações atribuídas a membros efetivos e da diretoria, exceto as atribuídas aos membros natos e da própria comissão.

II – Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III – Propor ao Presidente do respectivo CONSEP a interpretação de normas legais sobre o CONSEP, mediante consulta.

SEÇÃO V – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art 24º - A área de atuação do CONSEP será ordinariamente a do setor da Polícia Militar que lhe corresponda.

SEÇÃO VI – DOS MEMBROS EFETIVOS, VISITANTES E PARTICIPANTES.

SUBSEÇÃO I – DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Art 25º - As condições para ser membro efetivo são:

I – Ser voluntário.

II – Ter idade mínima de 18 anos.

III – Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEP.

IV – Não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente e parecer favorável do membro nato.

V – Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEP.

VII – Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

VIII – Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEP, nos termos do Art 32.

Parágrafo 1º - O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEP será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do candidato.

Parágrafo 2º - Ausentando-se o pretendente, em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato fará comunicação à diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

Parágrafo 3º - O participante do CONSEP tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria e prestar compromisso previsto no Art 32.

Parágrafo 4º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

Parágrafo 5º - Para os cargos previstos no Art 10, II, III, IV, V e VI, Art 13 e Art 55, parágrafo único, a idade mínima será de 21 anos no dia anterior a posse.

Parágrafo 6º - A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandado eletivo deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso XI do artigo 47.

Art 26 - O membro efetivo que visite outro CONSEP, e ali participe de reunião será chamado de membro visitante.

Parágrafo único - sua visita será saudada pela Diretoria que o acolhe e lhe será fornecido comprovante de presença, o qual se prestará a justificar falta a reunião do CONSEP do qual seja membro efetivo.

Art 27º - Toda pessoa idônea, presente à reunião de CONSEP, do qual não seja membro nato, efetivo ou visitante, será chamada de membro participante.

Parágrafo único - A Diretoria do CONSEP convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade, a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Assinatura

Apudato

16
apenas

Art 28º - O membro efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEP, da área para à qual se transfere sua inclusão, como membro efetivo.

Parágrafo 1º - A Diretoria, depois de recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, decidindo sobre o deferimento do pedido.

Parágrafo 2º - Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEP, o membro transferido deverá observar o disposto no artigo 36, parágrafo 3º, sendo que sua presença à reuniões no CONSEP de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Art 29º - O reingresso de ex-membro efetivo, desligado do CONSEP a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 25.

Parágrafo único - Caso readmitido, o membro efetivo deverá observar o disposto no artigo 36, parágrafo 3º.

Art 30 - A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá restringir-se a um CONSEP, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros conselhos, como membro visitante ou participante.

Parágrafo único - O membro efetivo de um CONSEP somente poderá sé-lo de outro, cumulativamente, por um mandato, quando convidado pelos membros natos a colaborar na implantação de novo CONSEP, nos termos do Art 6º.

Art 31- A participação como membro efetivo de CONSEP é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

SUBSEÇÃO II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Art 32 - A entrega do cartão de identificação aos membros efetivos ocorrerá em reunião solene, após o identificado prestar o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança Pública (nome do CONSEP), prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerce e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia Militar à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, minha comunidade e de meus concidadãos".

- I - Antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem.
- II - O compromisso será lido pelo 1º Secretário do CONSEP.
- III - Terminada a leitura, o membro efetivo responderá "eu prometo".
- IV - Após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação.
- V - O cartão de identificação em que trata este artigo obedecerá o modelo fixado pelo Cmt do 21º BPM.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art 33 - São direitos dos membros efetivos:

- I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido do cargo que nela exerce.
- II - Ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina, na Comissão Superior de Ética em grupos de trabalhos, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste estatuto.
- III - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes.
- IV - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria.
- V - Propor a Diretoria qualquer medida que julgar conveniente aos interesses comunitários de segurança.
- VI - Frequentar as reuniões e a Sede de seu CONSEP, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante.
- VII - Fazer uso da denominação de membro do CONSEP, observando o disposto neste estatuto.
- VIII - Licenciar-se por prazo que não exceda a sessenta dias, por motivo relevante, desde que a diretoria o autorize.
- IX - Ter abonadas pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CONSEP, por ano, desde que justifique.
- X - Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso e se efetivarem como membros do CONSEP.
- XI - Receber cartas, assinadas conjuntamente pelo Presidente e membros natos do CONSEP de origem, recomendando para ingresso no CONSEP da área para a qual venha a se transferir, nos termos do Art 28.
- XII - Comunicar infrações regimental aquém de direito.
- XIII - Ampla defesa em procedimentos de atuação, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos da Seção XI.
- XIV - Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe seja impostas, nos termos e limites da seção XI.
- XV - Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias, desenvolvidas pelo CONSEP.
- XVI - Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEP.

Art 34 - São direitos dos membros visitantes:

- I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.
- II - propor à Diretoria quaisquer medida que julgar conveniente aos interesses comunitário.

ppmato
11/11/11 *11/11/11*

- III – Ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEP visitado.
IV – Frequentar as reuniões e a Sede do CONSEP visitado.
V – Comunicar infração regimental a quem de direito.

Art 35 – São direitos dos membros participantes:

- I – Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.
II – Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes ao interesse comunitário.
III – Frequentar as reuniões e a Sede do CONSEP.
IV – Comunicar a infração regimental a quem de direito.

SEÇÃO VII – DAS ELEIÇÕES

Art 36 – As eleições se realizam bienalmente, no mês de outubro, sob a presidência e responsabilidade solidária do membro nato e podendo ser apoiado pela FEMAC, dar-se-á:

I – Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.

II – Por maioria simples de voto dos membros eleitos presentes, quando houver mais de uma chapa para disputar o pleito.

Parágrafo 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo ao membro nato até o encerramento da reunião ordinária do mês de setembro.

Parágrafo 2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição dentro do prazo legal.

Parágrafo 3º - Conhecida às chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEP poderá requerer ao membro nato,

em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os membros natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinará ao cabeça de chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

Parágrafo 5º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CONSEP, que hajam participado, de pelo menos, metade das reuniões ordinárias, no período anual anterior as eleições.

Parágrafo 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de novembro, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

Parágrafo 7º - As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados na reunião ordinária do mês de agosto, ocorrido, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

Parágrafo 8º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros natos e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo 9º - Cada chapa concorrente indicará aos membros natos um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

Parágrafo 10 - No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se a votação, os membros natos concederão a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes que utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "currículo vitae" abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CONSEP e qual o seu plano de metas, caso eleitos.

Parágrafo 11 - Os membros natos, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

Parágrafo 12 - Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

Parágrafo 13 - Nas eleições para Diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade, atuando como fiscais no processo.

Parágrafo 14 - Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I – A chapa cujo candidato a presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II – A chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do respectivo CONSEP, há mais longo tempo.

Parágrafo 15 - Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 10, IV, V e VI e no artigo 13 serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XI e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEP.

Parágrafo 16 - Em caso de vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo 17 - Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem, contudo ser empossado como Vice.

Parágrafo 18 - Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

*OT
Auspiciosa*

Conselho

Apresentado

08
Albano

Parágrafo 19 - A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam exercendo de mandado para concorrer à próxima eleição, deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de agosto, conforme disposto no parágrafo 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.

Parágrafo 20 - Havendo desincompatibilização e a consequente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os membros natos aos quais serão entregues os livros e demais documentos do CONSEP, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

Parágrafo 21 - Será permitida à reeleição por mais dois mandatos.

Art 37 - A apuração dos fatos e proclamação dos resultados pelos membros natos será consignada na ata de eleição.

Parágrafo 1º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto aos membros natos, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

Parágrafo 2º - Indeferido recurso pelos membros natos, caberá recurso ao Comandante do 21º BPM, interposto até cinco dias, a contar da ciência do indeferimento. O indeferimento ou não será comunicado formalmente encaminhado ao interessado através de documento a ser confeccionado pelo presidente do CONSEP LESTE. Deverá ser colhido o recibo.

Parágrafo 3º - A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

Parágrafo 4º - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção a contar de reunião em que os membros natos científicarem os membros efetivos do resultado do recurso.

Parágrafo 5º - Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda do membro nato por, no mínimo, até as próximas eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

SEÇÃO VIII - DAS REUNIÕES

Art 38 - As reuniões do CONSEP terão o cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário.

Parágrafo 1º - Os membros do CONSEP reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, duas vezes por mês e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

Parágrafo 2º - Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos membros natos, até dois membros efetivos serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

Parágrafo 3º - O Presidente, ouvido os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, as quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

Parágrafo 4º - O Cmt da 35ª Cia PM e do 21º BPM, quando solicitado indicará representantes como membros participantes em reuniões dos CONSEP.

Parágrafo 5º - O calendário anual das reuniões ordinárias indicará a data, horário e local e será expedido no início de cada exercício, observado o disposto no art 18, I.

Parágrafo 6º - O Comandante do 21º BPM promoverá semestralmente um encontro de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEP.

Parágrafo 7º - O presidente de CONSEP, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros natos, poderá agendar entrevista com o Cmt do 21º BPM ou com os seus assessores, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

Parágrafo 8º - O Comandante do 21º BPM, pessoalmente ou por intermédio de seus Assistentes Técnicos, visitará os CONSEP com a finalidade de cortesia, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 9º - O Cmt da 35ª Cia PM programará visitas conjuntas de Presidentes de CONSEP ao Cmt do 21º BPM, mediante agenda a ser difundida no início de cada ano.

Parágrafo 10 - O CONSEP programará uma reunião festiva anual, durante o qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEP e a segurança da comunidade.

Parágrafo 11 - Alunos estagiários que visitem o CONSEP receberão cortesia e especial atenção.

Artigo 39 - O Presidente do CONSEP deverá dirigir a reunião ordinária, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

I - Abertura pelo Presidente.

II - Composição da mesa.

III - Saudação à Bandeira Nacional.

IV - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

V - Leitura da correspondência recebida e expedida.

VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.

VII - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado.

VIII - Assuntos gerais.

IX - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa.

X - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

XI - Encerramento.

Albano

04
Albano F

Parágrafo 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

Parágrafo 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

Parágrafo 3º - A presença dos membros natos à reunião mensal do CONSEP será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

Parágrafo 4º - Os problemas de segurança persistentes, constantes de atos anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros natos, as reuniões deverão ser comunicadas pelo Presidente, através de ofício circunstanciado ao Cmt da 35ª Cia PM.

Art 40 - As denúncias que possam importar em risco a incolumidade física e a integridade moral do autor ou de outrem, deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEP ou aos membros natos, fora do plenário da reunião e em local reservado.

Art 41 - É proibida a extração de listagem com dados pessoais de membros do CONSEP, exceto com autorização expressa dos identificados, para o fornecimento a terceiros.

Parágrafo único - Caso a Diretoria entenda que é benefício para os membros dos respectivos CONSEP, recebem mensagem por mala direta remetida por terceiros, deverá providenciar para que as correspondências sejam entregues ao CONSEP, que a etiquetará, e postará, às expensas do remetente, mas sem que o último tenha acesso às listas de membros do conselho.

Art 42 - Todo CONSEP deverá indicar um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado junto ao Comando da UEOp.

SEÇÃO IX - DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA ESCRITURAÇÃO

Art 43 - Cada CONSEP deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I - Livro de atas de reuniões de Diretoria.
- II - Livro de registro de Ética e Disciplina.
- III - Livro de presenças às reuniões.

Art 44 - Nenhum CONSEP poderá solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição financeira ou material a outro CONSEP ou a PMMG. Os bens materiais fornecidos pela PMMG serão de propriedade desta e aos seus representantes cabe á sua destinação. Os bens materiais doados pela comunidade, caso haja extinção do CONSEP serão doados para uma instituição filantrópica a ser definida pela diretoria do próprio CONSEP LESTE.

SEÇÃO X - DOS DEVERES DOS COMANDANTES NOS DIVERSOS NÍVEIS

Art 45 - O Comandante do CONSEP LESTE deverá incentivar, de forma integrada, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEP das respectivos Setores de atuação, devendo:

- I - Articular com os Presidentes, membros e lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base nas recomendações contidas no inciso III do artigo 17.
- II - Incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEP.
- III - Desenvolver campanhas educativas visando esclarecer a comunidade, aumentando sua autoproteção e inibindo infrações.
- IV - Motivar o trabalho de seus subordinados junto à comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que geram a criminalidade.
- V - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.
- VI - Exigir dos membros natos que prestem contas à comunidade, nos termos do artigo 17, XIII.
- VII - Apurar faltas e aplicar sanções regimentares, nos termos da seção XI.

Art 46 - Os Comandantes da 35ª Cia PM / 21º BPM será o responsável pela supervisão dos Setores, no que tange ao andamento dos CONSEP de sua sub área de atuação.

Parágrafo 1º - As cópias das atas-padrão mensais dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública serão conhecidas pelo Comandante da 35ª Cia PM, para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alcada.

Albano F
Albano F

Albano F

SEÇÃO XI – DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

10
apenas

Art 47 – São deveres comuns aos membros natos, efetivos e visitantes dos CONSEP:

I – Ser assíduo e pontual às reuniões de que for incumbido pelo CONSEP.

II – Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEP.

III – Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEP e com a importância de seus representantes.

VI – Abster-se do uso do nome do CONSEP ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades.

V – Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.

VI – Zelar pela conservação dos livros, documentos impressos, demais materiais dos CONSEP e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam.

VII – Atender as solicitações feitas ao CONSEP, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto.

VIII – Tratar com urbanidade os demais membros do CONSEP, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho.

IX – Manter atualizado seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEP.

X – Promover o cívismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições.

XI – Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEP.

XII – Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEP, emanadas do Cmt da UEOp, das autoridades policiais militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos.

XIII – Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, e da Polícia Militar.

XIV – Não utilizar abusivamente o cartão de identificação, no intuito de alcançar vantagem indevida.

XV – Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desprestigiosos a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CONSEP.

XVI – Renunciar a criticar o CONSEP, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito.

VII – Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEP a terceiros, nos termos limites impostos por este estatuto.

VIII – Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retirem da reunião pessoal que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CONSEP por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos freqüentadores do CONSEP.

XIX – Evitar tratar, no curso da reunião de tema alheio a pauta, ou as finalidades do CONSEP.

XX – Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, como solução para os problemas de segurança da comunidade.

XXI – Abster-se o membro efetivo, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da Polícia Militar, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

XXII – Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome do CONSEP.

XXIII – Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEP, a prática de fato que possa constituir violação de normas éticas ou disciplinares.

XXIV – Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este estatuto, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XXV – Licenciar-se da condição de membros efetivos do CONSEP nas seguintes condições:

- Quando candidato à reeleição no CONSEP, afastar-se trinta dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa diferente.
- Quando candidato a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado.
- Quando indiciado o processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo a imagem do CONSEP.

Parágrafo único – Todo membro de CONSEP, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEP, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nessa Seção.

Art. 48 – O não cumprimento dos deveres dispostos nessa Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará:

I – Advertência, reservada ou pública.

II – Suspensão de até 60 dias.

III – Exclusão do CONSEP.

Parágrafo único – A imposição da sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEP, seus Diretores, membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nessa seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Assinatura *Assinatura*

apunato

Art 49 – São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste estatuto:
I – A Comissão de Ética e Disciplina por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEP, nas infrações atribuídas a membros efetivos da Diretoria (Art 10, III a VI), opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

II – O colegiado, integrado por um oficial PM indicado pelo Comandante do 21º BPM e o Presidente do CONSEP, indicado pelo Cmt da UEOp, nas infrações atribuídas a Presidentes de CONSEP, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III – O colegiado, integrado por 03 membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros da Comissão de Ética e Disciplina, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

Parágrafo 1º - Nos casos de infrações cometidas por presidentes de CONSEP, caberá a qualquer dos membros natos, uma vez cientes da acusação, representar ao Cmt do 21º BPM para a devida apuração.

Parágrafo 2º - No caso de infração atribuída

Parágrafo 2º - No caso de infração atribuída aos membros natos, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas instituições policiais.

Art 50 – No caso de infração estatutária grave atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina do CONSEP, o fato será levado por membro nato ou conhecimento do Cmt da UEOp que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Cmt da UEOp destituir coletivamente a Diretoria ou Comissão de Ética.

Parágrafo 1º - Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá o Cmt da UEOp destituir-los, intervindo no CONSEP, e promover sua reorganização nos termos do artigo 6º neste estatuto.

Parágrafo 2º - O Cmt da UEOp dará conhecimento à comunidade da área, das razões de sua intervenção no Conselho antigo, pela medida.

Art 51 – Caberá recurso:

I – De reconsideração, dirigido às próprias autoridades que preferiram a ato decisivo.

II – Da decisão do pedido de reconsideração ao Cmt da UFGM, ouvida a Comissão Superior de Ética.

Art 52 – Da decisão do Cmt da UEOp, de que trata o artigo 50, cabrá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, por Comissão ou Conselho, em prazo de cinco dias úteis, ao Cmt 1 – 4º CTB/5.

Art 53 – Para a aplicação das sanções previstas no artigo 48 e apuradas nos termos do artigo 49, são competentes: I – O Presidente do respectivo CONSEP, para as infrações regimentais dos membros efetivos da Diretoria (Art 10, III e IV).

II – O Colegiado integrado pelo Comandante do 21º BPM, um presidente de CONSEP, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Cmt da UEOp, para as infrações regimentais de Presidente de CONSEP.

III – O Colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Art 54 – Os procedimentos asseguraram ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I – Dez dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados.

II – Dez dias, a contar da citação dos acusados, para entrega do relatório com as conclusões da apuração, para a decisão da autoridade competente.

III – Dez dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão

IV – Cinco dias úteis contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório

V – Cinco dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração para recurso ao Cmt da IIEOn

Parágrafo 1º - Caberá prorrogação dos prazos a critério do Cint da UEOp

Parágrafo 2º - Os processos de apuração de infração disciplinar, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos membros ativos.

Parágrafo 3º - O Presidente e os membros natos, por maioria de votos poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior, lavrando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

Disciplina.
Parágrafo 4º - Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de ética e disciplina, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que escotados os recursos.

Parágrafo 5º - Se cominada ao membro à pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos membros natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

Officer Green / smooth

usivamente en

